



Ordem de Serviço PRORH N° 002/17

Considerando a Resolução CA n° 2492/1993 que institui a realização de plantões no âmbito da UEL – Art. 3º, § 1º e Art. 7º;

Considerando a Ordem de Serviço CRH 137/1993 que define as normas para o cumprimento da referida resolução em relação à superposição de carga horária docente e de plantão – Art. 3º;

Considerando a lei 14.825/2005 que regulamenta a remuneração de plantão docente – Art. 7º, § 1º e § 3º;

Considerando ainda o Decreto 4345/2005, que trata da jornada de trabalho diária dos órgãos públicos;

Considerando o contido nos processos de Auditoria Interna n° 6897/2017 e 9818/2017.

A Pró-Reitoria de Recursos Humanos, visando a necessidade de uniformizar e padronizar no âmbito da UEL, os controles e registros de frequências dos docentes plantonistas, considerando as atividades acadêmicas (docência), desenvolvidas nos departamentos de lotação e as assistenciais (plantonistas), desenvolvidas no HU, HV e COU, bem como orientar os titulares de Unidades abrangidas e os docentes que realizam plantões presenciais na rotina da assinatura de folha ponto e registro de plantões realizados,

D E T E R M I N A:

I - A jornada de trabalho diária de atividade docente não poderá exceder 8 horas previstas na Legislação Estadual e de acordo com os limites de horários dos cursos atendidos.

II - Os docentes que participam de escala de plantão presencial são administrativamente subordinados às normas e regulamentos próprios dessas atividades, definidas pela Direção da Unidade onde realizam os plantões.

III - Fica preservada a subordinação acadêmica ao respectivo departamento de lotação do docente plantonista.



IV - O plantão docente terá duração de 6 (seis) até 12 (doze) horas em horário diferenciado da carga horária do regime de trabalho do docente, sem prejuízo das atividades docentes.

IV - As atividades de plantão deverão obedecer à legislação, quanto aos limites de no máximo 144h para Docentes contratados em regime de 40h semanais e 96h para Docentes em regime de TIDE, obedecendo ao período de apuração (escala).

VI - Quando ocorrer coincidência no horário de atividade docente com a atividade de plantão, deverá ser registrado o efetivo horário de trabalho no local de realização de plantão e de acordo com os mecanismos daqueles locais.

VII - O horário de atividade docente que coincidir com a realização de plantão docente, não poderá ser objeto de compensação com a finalidade de integralizar a carga horária semanal docente.

VIII - Não poderá haver concomitância de remuneração de verbas salariais da carreira docente com os valores pagos pela realização de plantões.

IX - Ocorrendo a coincidência de horário de atividade docente com a atividade de plantão, prevalecerá a remuneração de maior vantagem com o consequente desconto da outra.

X - Plantões com registro de entrada e sem registro de saída, ou vice-versa, não serão considerados, por falta de parâmetro para cálculo de horas efetivamente trabalhadas. Em casos excepcionais de esquecimento, serão toleradas até 2 (duas) ocorrências no mês, devendo ser apresentada justificativa formal emitida pelo titular da Unidade, indicando o horário correto. Para isto, o titular da Unidade, obrigatoriamente, deverá verificar os registros de atendimentos realizados durante o plantão, uma vez que é co-responsável pela confirmação do horário esquecido de registrar.

XI - A presente Ordem de Serviço passa a vigorar a partir de 1º de junho de 2017, ficando revogada a Ordem de Serviço CRH nº 137/1993.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 12 DE MAIO DE 2017.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos